



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 134

Altera o art. 96 da Constituição Federal, para dispor sobre a eleição dos órgãos diretivos de Tribunais de Justiça.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 96.

.....
Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea “a” do inciso I do **caput** deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva.” (NR)


Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 24 de setembro de 2024.

CONGRESSO NACIONAL

Mesa da Câmara dos Deputados

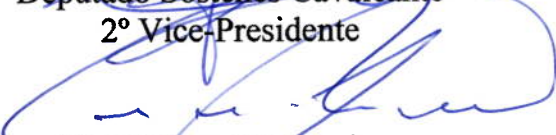
Deputado Arthur Lira
Presidente



Deputado Marcos Pereira
1º Vice-Presidente



Deputado Sóstenes Cavalcante
2º Vice-Presidente



Deputado Luciano Bivar
1º Secretário



Deputada Maria do Rosário
2ª Secretária



Deputado Júlio César
3º Secretário



Deputado Lucio Mosquini
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente



Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º Vice-Presidente



Senador Rodrigo Cunha
2º Vice-Presidente



Senador Rogério Carvalho
1º Secretário



Senador Weverton
2º Secretário



Senador Chico Rodrigues
3º Secretário



Senador Styvenson Valentim
4º Secretário